PROCESSO TC Nº 04965/22 **fl.01/02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO. DENÚNCIA contra prefeito municipal, acerca do não cumprimento da Lei de Acesso à Informação. Procedência. Aplicação de multa. Assinação de prazo para apresentação de informações. Expedição de comunicação ao denunciante.

ACÓRDÃO AC2 TC 02390/2022

RELATÓRIO

Trata de denúncia apresentada pelo Sr. Glauber Neves Brito, por meio do Doc. TC nº 9450/22, acerca do descumprimento tanto da Constituição Federal quanto da Lei de Acesso à Informação, por parte da Prefeitura, tendo em vista que vem omitindo informações solicitadas através de vários canais de acesso, onde até a presente data não obteve êxito quanto aos pedidos de informações solicitados.

As informações requeridas pelo denunciante à Prefeitura Municipal de Livramento (fls. 10) foram as seguintes:

1. **Por que os empenhos de 2021 com os números 4906, 4907 e 4908 foram totalmente anulados?**

2. **Em relação aos empenhos de 2021 com números 4952, 4953 e 4954, que trata sobre os vencimentos dos professores retroativos ao PCCR (LC 017/2010), a quais meses se refere os retroativos dos pagamentos empenhados?**

3. **Sabendo que na data de 30/12/2021 foram feitos pagamentos do superávit FUNDEB (sobras FUNDEB) aos professores e que já havia a vigência da nova Lei do FUNDEB (Lei nº 14.276/21), por que os demais profissionais da educação não foram comtemplados com a bonificação/abono do FUNDEB?**

4. **Qual base de cálculos foi utilizada para definir os valores retroativos pagos aos professores?**

A Ouvidoria se pronunciou sobre a denúncia, fls. 36/37, opinando pelo seu recebimento, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE-PB.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, fls. 41/49, concluindo pela necessidade de notificação da Prefeitura de Livramento para prestar os esclarecimentos abaixo, a fim de que a Auditoria possa concluir sobre a procedência ou não da presente denúncia.

Como estão sendo recebidos e conduzidos os pedidos de informação (Decreto nº 441/2014 – Livramento - PB), a exemplo do pedido realizado pelo denunciante?

O Sr. Glauber Neves Brito, ora denunciante, obteve acesso às informações requeridas?

Qual a base legal para a exigência do "objetivo" da informação ou documento requerido pelo cidadão, uma vez que o art. 10 § 3º da Lei 12.527/2011 assim dispõe:

> Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
>
> ...
>
> § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Ante às conclusões da Auditoria, o Relator determinou a citação do Prefeito, entretanto o mesmo deixou transcorrer o prazo *in albis.*

O Ministério Público de Contas, chamado a se pronunciar, emitiu o Parecer nº 01038/22, fls. 59/64, da lavra do d. procurador Luciano Andrade de Farias, pugnando CONHECIMENTO da Denúncia, e, no mérito, pela sua PROCEDÊNCIA, devendo-se aplicar multa ao gestor responsável nos termos do artigo 56, II, da LOTCE/PB.

Além disso, deve-se assinar prazo para que a atual gestão:

a) Comprove o atendimento às solicitações de informações efetuadas pelo Denunciante;

b) Demonstre a correção dos problemas de ordem técnica envolvendo o Sistema de Acesso à Informação, notadamente com relação ao não registro dos protocolos originados a partir dos pedidos; e

c) Altere o regulamento municipal que disciplina a matéria, afastando a exigência de indicação do motivo relacionado ao pedido de informação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o silêncio do Prefeito, apesar de devidamente intimado, o Relator acompanha o entendimento do Parquet e vota pela procedência da denúncia, com aplicação de multa de R$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, e assinação de prazo de 30 dias ao gestor para apresentar as informações solicitadas pela Auditoria e o Ministério Público de Contas, sob pena de nova multa e demais cominações legais. Por fim, que seja comunicada a decisão ao denunciante.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04965/22, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Glauber Neves Brito, por meio do Doc. TC nº 9450/22, acerca do descumprimento tanto da Constituição Federal quanto da Lei de Acesso à Informação, por parte da Prefeitura de Livramento, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

I. CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada;

II. APLICAR multa pessoal de R$ 3.000,00 ao prefeito Ernandes Barbosa Nóbrega, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;

III. ASSINAR o prazo de 30 dias ao gestor para apresentar as informações solicitadas pela Auditoria e o Ministério Público de Contas, sob pena de nova multa e demais cominações legais; e

IV. COMUNICAR a decisão ao denunciante.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 09:28

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 09:13

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 11:52

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO